



LEI N.º 2261/2018

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2019, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual de 2018 a 2021;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - As disposições sobre dívida pública municipal;

VI - As disposições sobre despesa com pessoal;

VII - As disposições sobre a legislação tributária, e;

VIII - As disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
METAS FISCAIS**

Art.2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.



Art.3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

Parágrafo único: Os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão obedecer ao que preceitua o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no anexo II desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo com os respectivos Fundos Municipais e Instituto de Previdência Próprio e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art.6º. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

II – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);

III – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

IV – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);



V – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;

§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;

§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

Art.7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.8º. Os orçamentos para o exercício de 2019 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);



Art.9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

§ 1º. Os fundos municipais serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art.10º. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009.

A - O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2018.

B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto do Poder Executivo, a dotação para Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

C - O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art.11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2019 conforme incisos deste artigo.

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais de mediante autorização Legislativa;

II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano, mediante autorização Legislativa,

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização Legislativa.

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF, mediante autorização Legislativa.



VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art.12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art.14. Se a receita estimada para 2019, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art.15. Na execução do orçamento verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Cordeiro.



Art.16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2018. (Art.4º, § 2º da LRF).

Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houve do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2019.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

Art.18. Os orçamentos para o exercício de 2019 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, “b” da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/12/2019, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes, com a prévia autorização Legislativa.

Art.19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

Art.20. Os projetos e atividades priorizados na **Lei Orçamentária Anual** para 2019 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º Parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º. Na **Lei Orçamentária Anual** os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2019, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Art.22. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2019, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.24. Os procedimentos administrativos de estima do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16. itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art.26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recurso na **Lei Orçamentária Anual**. (Art. 62 da LRF).

Art.27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art.28. Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art.29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, “e” da LRF).



Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Art.30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art.33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art 5º. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na **Lei Orçamentária Anual** para 2019.

Art.35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2019, executivo e legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art.36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art.37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação das despesas com horas-extras;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38. O executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art.40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da **Lei Orçamentária Anual**, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Art.42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

Art.43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada



para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores, conforme preconiza a Deliberação 200 do TCE/RJ.

Art.45. O Executivo Municipal, até o dia trinta de Setembro de 2018, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2018.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2018, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

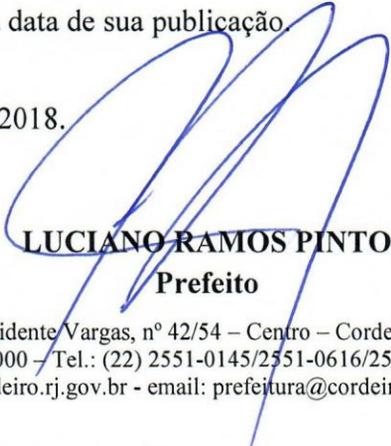
Art.46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art.47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 dias após a assinatura.

Art.49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

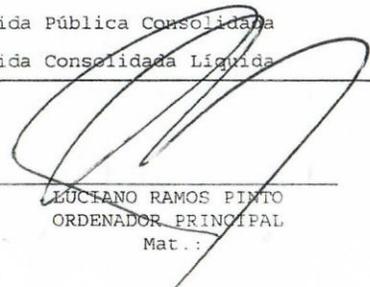


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

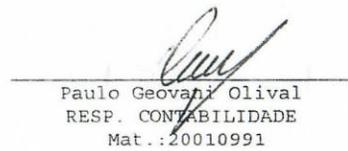
AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB
Receita Total	67.674.200,00	64.760.000,00	26,452741	70.381.168,00	64.760.000,00	26,971423	73.196.414,72	64.760.000,00	26,971423
Receitas Primárias (I)	66.730.727,86	63.857.155,85	26,083953	69.399.956,96	63.857.155,83	26,595404	72.175.955,25	63.857.155,84	26,595404
Despesa Total	67.674.200,00	64.760.000,00	26,452741	70.381.168,00	64.760.000,00	26,971423	73.196.414,72	64.760.000,00	26,971423
Despesas Primárias (II)	66.709.665,00	63.837.000,00	26,075720	69.378.051,60	63.837.000,00	26,587009	72.153.173,66	63.837.000,00	26,587009
Resultado Primário (III) = (I-II)	21.062,86	20.155,85	0,0082331	21.905,36	20.155,83	0,0083946	22.781,59	20.155,85	0,0083946
Resultado Nominal	(1.361.510,78)	(1.302.881,13)	-0,532192	660.358,47	607.617,29	0,2530621	(3.822.669,50)	(3.382.079,27)	-1,408577
Dívida Pública Consolidada	7.663.736,31	7.333.718,96	2,9956296	6.529.241,56	6.007.767,35	2,5021315	5.394.746,81	4.772.963,33	1,9878569
Dívida Consolidada Líquida	(8.778.710,70)	(8.400.680,10)	-3,431454	(8.118.352,23)	(7.469.959,73)	-3,111109	(11.941.021,73)	(10.564.732,85)	-4,400029


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: ..


Pablo Renzi Peres Casulo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991

SEIUR DE PROTOCOLO
Processo nº 2073/2019
Fis. 15.5000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2017 (a)	% PIB	2017 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x
Receita Total	62.756.240,00	24,0494	60.772.207,97	23,7549	(1.984.032,03)	(3,1615)
Receitas Primárias(I)	61.641.124,84	23,6221	60.772.207,97	23,7549	(868.916,87)	(1,4096)
Despesa Total	62.756.240,00	24,0494	59.630.117,08	23,3084	(3.126.122,92)	(4,9814)
Despesas Primárias(II)	62.256.854,90	23,8580	59.062.151,52	23,0864	(3.194.703,38)	(5,1315)
Resultado Primário(III)=(I-II)	(615.730,06)	(0,2360)	1.710.056,45	0,6684	2.325.786,51	(377,7283)
Resultado Nominal	135.128,61	(1,5282)	3.987.823,48	(0,0528)	3.852.694,87	2.851,1319
Dívida Pública Consolidada	2.535.281,62	0,9716	9.932.726,81	3,8825	7.397.445,19	291,7800
Dívida Consolidada Líquida	(10.064.292,13)	(3,8568)	(3.903.029,30)	(1,5256)	6.161.262,83	(61,2190)

LUCIANO RAMOS PINTO
 ORDENADOR PRINCIPAL
 Mat.: _____

Pablo Renzi Peres Caruzo
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 Mat.: 020181163

Paulo Geovani Olival
 RESP. CONTABILIDADE
 Mat.: 20010991

SEIUR DE FIMBUCCOLO
 Processo nº 2019/13/2019
 Fls. 16/5095



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Página 1 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Receita Total	58.627.692,45	60.772.207,97	3,66	64.760.000,00	6,56	67.674.200,00	4,50	70.381.168,00	4,00	73.196.414,72	4,00
Receitas Primárias(I)	58.627.692,45	60.772.207,97	3,66	63.857.155,84	5,08	66.730.727,86	4,50	69.399.956,96	4,00	72.175.955,25	4,00
Despesa Total	56.856.303,46	59.630.117,08	4,88	64.760.000,00	8,60	67.674.200,00	4,50	70.381.168,00	4,00	73.196.414,72	4,00
Despesas Primárias(II)	56.310.316,24	59.062.151,52	4,89	63.837.000,00	8,08	66.709.665,00	4,50	69.378.051,60	4,00	72.153.173,66	4,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.317.376,21	1.710.056,45	-26,21	20.155,84	-98,82	21.062,86	4,50	21.905,36	4,00	22.781,59	4,00
Resultado Nominal	-2.251.206,44	3.987.823,48	-277,14	-3.514.170,62	-188,12	-1.361.510,78	-61,26	660.358,47	-148,50	-3.822.669,50	-678,88
Dívida Pública Consolidada	2.400.153,01	9.932.726,81	313,84	8.798.231,06	-11,42	7.663.736,31	-12,89	6.529.241,56	-14,80	5.394.746,81	-17,38
Dívida Consolidada Líquida	-7.890.852,78	-3.903.029,30	-50,54	-7.417.199,92	90,04	-8.778.710,70	18,36	-8.118.352,23	-7,52	-11.941.021,73	47,09
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Receita Total	52.576.400,88	56.107.306,26	6,72	61.971.291,87	10,45	64.760.000,00	4,50	64.760.000,00	0,00	64.760.000,00	0,00
Receitas Primárias(I)	52.576.400,88	56.107.306,26	6,72	61.107.326,16	8,91	63.857.155,85	4,50	63.857.155,83	-0,00	63.857.155,84	0,00
Despesa Total	50.987.846,84	55.052.882,77	7,97	61.971.291,87	12,57	64.760.000,00	4,50	64.760.000,00	0,00	64.760.000,00	0,00
Despesas Primárias(II)	50.498.214,01	54.528.514,50	7,98	61.088.038,28	12,03	63.837.000,00	4,50	63.837.000,00	0,00	63.837.000,00	-0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.078.186,87	1.578.791,76	-24,03	19.287,89	-98,78	20.155,85	4,50	20.155,83	-0,00	20.155,85	0,00
Resultado Nominal	-2.018.846,85	3.681.716,38	-282,37	-3.362.842,70	-191,34	-1.302.881,13	-61,26	607.617,29	-146,64	-3.382.079,27	-656,61
Dívida Pública Consolidada	2.152.419,81	9.170.286,28	326,05	8.419.359,87	-8,19	7.333.718,96	-12,89	6.007.767,35	-18,08	4.772.963,33	-20,55
Dívida Consolidada Líquida	-7.076.393,79	-3.603.431,04	-49,08	-7.097.798,97	96,97	-8.400.680,10	18,36	-7.469.959,73	-11,08	-10.564.732,85	11,43

SEIUX DE PROTOCOLO
Processo nº 2173/2014
12/5025



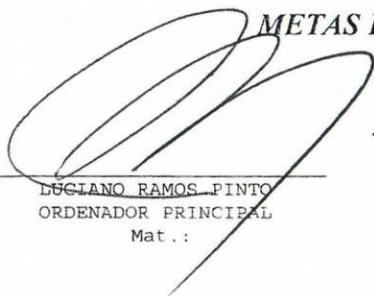
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

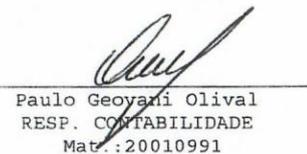
Página 2 de 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____


Pablo Renzi Peres Caruz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991

SETOR DE FISCALIDADE
Processo nº 2173/2018
Fls. 18 5045



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(26.261.451,39)	100,00	(31.187.735,92)	100,00	(34.795.303,34)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(26.261.451,39)	100,00	(31.187.735,92)	100,00	(34.795.303,34)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	(61.823.212,37)	100,00	(62.571.752,48)	100,00	(62.624.843,94)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(61.823.212,37)	100,00	(62.571.752,48)	100,00	(62.624.843,94)	100,00

Descontandas receitas e despesas intra-orçamentárias


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 020181163


Pablo Renzi Peres Caruzo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991

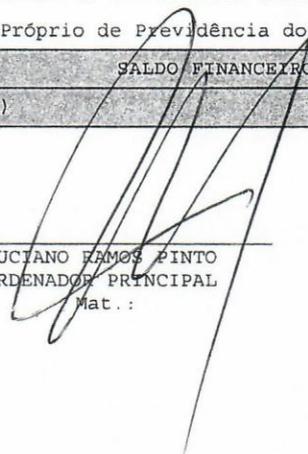


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

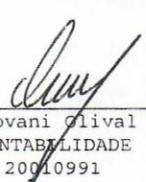
AMF Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:


Pablo Renzi Peres Caruso
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991



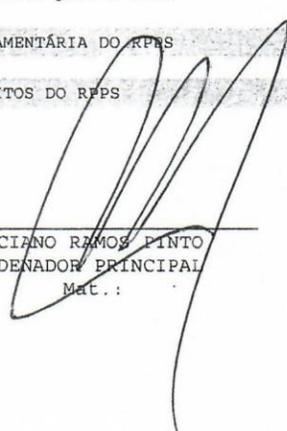
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

2019			
AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)	R\$ 1,00		
Receitas	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.175.937,05	3.982.886,18	3.808.791,98
RECEITAS CORRENTES	2.175.937,05	3.982.886,18	3.808.791,98
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	3.560.942,72	3.428.705,69
Pessoal Civil	0,00	3.560.942,72	3.428.705,69
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	1.726.199,40	73.593,05	0,00
Receita Patrimonial	366.546,09	42.432,87	62.894,32
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	83.191,56	305.917,54	317.191,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	83.191,56	305.917,54	317.191,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.726.199,40	263.247,31	221.999,36
RECEITAS CORRENTES	1.726.199,40	263.247,31	221.999,36
Receita de Contribuições	0,00	0,00	221.999,36
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	221.999,36
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.726.199,40	263.247,31	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.902.136,45	4.246.133,49	4.030.791,34
Despesas	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	13.112.311,57	5.796.309,56	7.699.498,88
ADMINISTRAÇÃO	6.559.336,57	5.384.278,47	253.233,80
Despesas Correntes	6.552.975,00	5.384.278,47	252.278,89
Despesas de Capital	6.361,57	0,00	954,91
PREVIDÊNCIA	6.552.975,00	412.031,09	7.446.265,08
Pessoal Civil	6.249.164,21	183.193,17	7.446.265,08
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	303.810,79	228.837,92	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	303.810,79	228.837,92	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	13.112.311,57	5.796.309,56	7.699.498,88

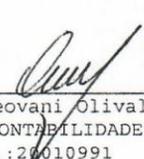


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(9.210.175,12)	(1.550.176,07)	(3.668.707,54)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	5.070.449,70
Plano Financeiro	0,00	0,00	4.961.278,78
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	4.961.278,78
Plano Previdenciário	0,00	0,00	109.170,92
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	109.170,92
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(9.210.175,12)	(1.550.176,07)	(3.668.707,54)
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____


Pablo Renzi Peres Caruz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 26010991



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=(d Anterior)+(c)
2019	1.410.801,55	1.111.950,84	298.850,71	298.850,71
2020	1.379.747,68	1.111.950,84	267.796,84	566.647,55
2021	1.346.633,74	1.111.950,84	234.682,90	801.330,45
2022	1.295.658,49	1.111.950,84	183.707,65	985.038,10
2023	1.243.832,15	1.111.950,84	131.881,31	1.116.919,41
2024	1.202.391,17	1.111.950,84	90.440,33	1.207.359,74
2025	1.162.712,26	1.111.950,84	50.761,42	1.258.121,16
2026	1.124.818,93	1.111.950,84	12.868,09	1.270.989,25
2027	1.079.826,18	1.111.950,84	(32.124,66)	1.238.864,59
2028	1.041.472,02	1.111.950,84	(70.478,82)	1.168.385,77
2029	1.002.835,48	1.111.950,84	(109.115,36)	1.059.270,41
2030	956.441,43	1.111.950,84	(155.509,41)	903.761,00
2031	907.766,25	1.111.950,84	(204.184,59)	699.576,41
2032	854.842,82	1.111.950,84	(257.108,02)	442.468,39
2033	799.832,59	1.111.950,84	(312.118,25)	130.350,14
2034	768.673,05	1.599.670,67	(830.997,62)	(700.647,48)
2035	734.357,86	1.992.062,80	(1.257.704,94)	(1.958.352,42)
2036	701.593,92	2.230.373,34	(1.528.779,42)	(3.487.131,84)
2037	671.461,90	2.594.692,49	(1.923.230,59)	(5.410.362,43)
2038	645.635,72	2.829.568,04	(2.183.932,32)	(7.594.294,75)
2039	618.778,48	3.146.300,82	(2.527.522,34)	(10.121.817,09)
2040	593.819,67	3.474.927,04	(2.881.107,37)	(13.002.924,46)
2041	569.483,63	3.838.932,89	(3.269.449,26)	(16.272.373,72)
2042	545.807,19	4.129.251,36	(3.583.444,17)	(19.855.817,89)
2043	523.821,38	4.602.929,89	(4.079.108,51)	(23.934.926,40)
2044	502.174,63	4.962.029,54	(4.459.854,91)	(28.394.781,31)
2045	481.331,10	5.232.464,12	(4.751.133,02)	(33.145.914,33)
2046	459.994,98	5.576.884,17	(5.116.889,19)	(38.262.803,52)
2047	436.995,23	5.842.652,14	(5.405.656,91)	(43.668.460,43)
2048	414.862,65	6.078.158,32	(5.663.295,67)	(49.331.756,10)
2049	392.613,51	6.401.897,71	(6.009.284,20)	(55.341.040,30)
2050	372.168,16	6.634.440,93	(6.262.272,77)	(61.603.313,07)
2051	353.310,00	6.855.532,32	(6.502.222,32)	(68.105.535,39)
2052	333.749,52	7.059.317,46	(6.725.567,94)	(74.831.103,33)
2053	314.600,20	7.241.462,02	(6.926.861,82)	(81.757.965,15)
2054	296.600,27	7.294.824,42	(6.998.224,15)	(88.756.189,30)
2055	278.695,68	7.294.824,42	(7.016.128,74)	(95.772.318,04)
2056	261.630,77	7.280.045,76	(7.018.414,99)	(102.790.733,03)
2057	244.711,38	7.241.059,98	(6.996.348,60)	(109.787.081,63)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Anterior)+(c)
2058	228.195,38	7.182.544,74	(6.954.349,36)	(116.741.430,99)
2059	212.480,24	7.082.494,24	(6.870.014,00)	(123.611.444,99)
2060	197.184,02	6.970.147,51	(6.772.963,49)	(130.384.408,48)
2061	182.440,26	6.836.190,72	(6.653.750,46)	(137.038.158,94)
2062	168.282,03	6.707.927,82	(6.539.645,79)	(143.577.804,73)
2063	154.742,36	6.540.636,33	(6.385.893,97)	(149.963.698,70)
2064	141.850,88	6.355.904,15	(6.214.053,27)	(156.177.751,97)
2065	129.631,87	6.162.091,94	(6.032.460,07)	(162.210.212,04)
2066	118.101,65	5.948.737,07	(5.830.635,42)	(168.040.847,46)
2067	107.269,71	5.713.908,97	(5.606.639,26)	(173.647.486,72)
2068	97.135,95	5.478.149,21	(5.381.013,26)	(179.028.499,98)
2069	87.692,75	5.238.434,75	(5.150.742,00)	(184.179.241,98)
2070	78.923,31	4.990.238,43	(4.911.315,12)	(189.090.557,10)
2071	70.805,80	4.741.067,30	(4.670.261,50)	(193.760.818,60)
2072	63.312,40	4.488.868,13	(4.425.555,73)	(198.186.374,33)
2073	56.411,60	4.239.069,86	(4.182.658,26)	(202.369.032,59)
2074	50.070,85	3.992.493,41	(3.942.422,56)	(206.311.455,15)
2075	44.259,30	3.747.201,18	(3.702.941,88)	(210.014.397,03)
2076	38.946,15	3.506.342,53	(3.467.396,38)	(213.481.793,41)
2077	34.101,51	3.270.800,87	(3.236.699,36)	(216.718.492,77)
2078	29.696,49	3.041.483,52	(3.011.787,03)	(219.730.279,80)
2079	25.703,58	2.819.261,53	(2.793.557,95)	(222.523.837,75)
2080	22.096,41	2.604.940,90	(2.582.844,49)	(225.106.682,24)
2081	18.851,47	2.399.215,40	(2.380.363,93)	(227.487.046,17)
2082	15.948,47	2.202.685,57	(2.186.737,10)	(229.673.783,27)
2083	13.369,49	2.015.786,82	(2.002.417,33)	(231.676.200,60)
2084	11.097,37	1.838.810,98	(1.827.713,61)	(233.503.914,21)
2085	9.114,73	1.671.881,13	(1.662.766,40)	(235.166.680,61)
2086	7.403,60	1.515.008,82	(1.507.605,22)	(236.674.285,83)
2087	5.945,09	1.368.070,47	(1.362.125,38)	(238.036.411,21)
2088	4.719,57	1.230.853,03	(1.226.133,46)	(239.262.544,67)
2089	3.706,17	1.103.083,66	(1.099.377,49)	(240.361.922,16)
2090	2.881,85	984.473,39	(981.591,54)	(241.343.513,70)
2091	2.221,67	874.687,46	(872.465,79)	(242.215.979,49)
2092	2.106,30	773.362,82	(771.256,52)	(242.987.236,01)

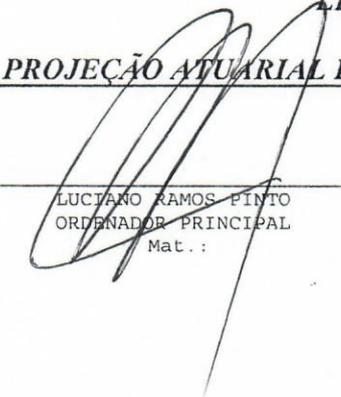


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

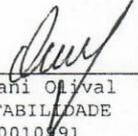
SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2273/2018
Fls. 25307

Página 3 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:


Pablo Renzi Peres Caruzo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010791

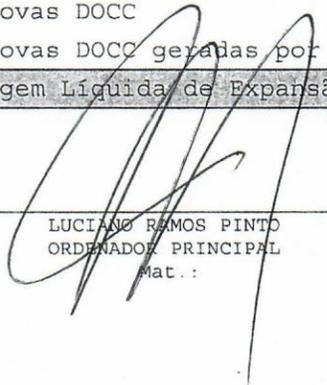


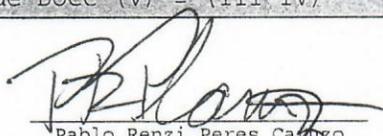
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

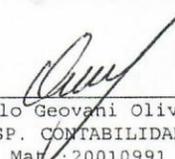
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	2.914.200,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.914.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.914.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.914.200,00


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____

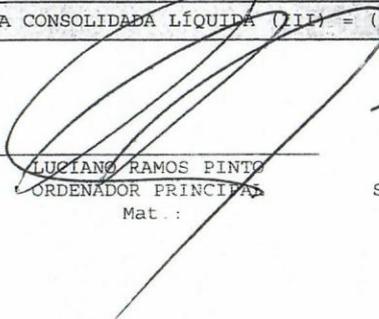

Pablo Renzi Peres Casuzo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163

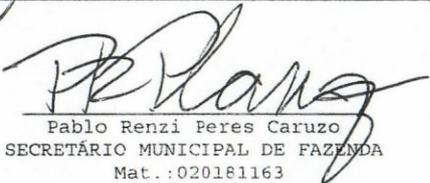

Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991

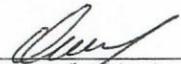


META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.400.153,01	9.932.726,81	8.798.231,06	7.663.736,31	6.529.241,56	5.394.746,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.400.153,01	9.932.726,81	8.798.231,06	7.663.736,31	6.529.241,56	5.394.746,81
DEDUÇÕES (II)	10.291.005,79	13.835.756,11	16.215.430,98	16.442.447,01	14.647.593,79	17.335.768,54
Ativo Disponível	3.144.584,80	7.046.583,07	6.380.950,24	6.470.283,54	4.276.543,78	6.549.876,53
Haveres Financeiros	8.802.407,29	9.304.144,51	9.834.480,74	9.972.163,47	10.371.050,01	10.785.892,01
(-) Restos a Pagar Processados	1.655.986,30	2.514.971,47	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-7.890.852,78	-3.903.029,30	-7.417.199,92	-8.778.710,70	-8.118.352,23	-11.941.021,73


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____


Pablo Renzi Peres Caruzo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020161163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991

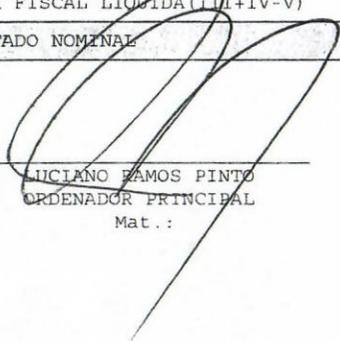


SEIUR DE PRODUÇÃO
Processo nº 20173/2018
Fis. 285046



META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.400.153,01	9.932.726,81	8.798.231,06	7.663.736,31	6.529.241,56	5.394.746,81
DEDUÇÕES (II)	10.291.005,79	13.835.756,11	16.215.430,98	16.442.447,01	14.647.593,79	17.335.768,54
Ativo Disponível	3.144.584,80	7.046.583,07	6.380.950,24	6.470.283,54	4.276.543,78	6.549.876,53
Haveres Financeiros	8.802.407,29	9.304.144,51	9.834.480,74	9.972.163,47	10.371.050,01	10.785.892,01
(-) Restos a Pagar Processados	1.655.986,30	2.514.971,47	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-7.890.852,78	-3.903.029,30	-7.417.199,92	-8.778.710,70	-8.118.352,23	-11.941.021,73
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-7.890.852,78	-3.903.029,30	-7.417.199,92	-8.778.710,70	-8.118.352,23	-11.941.021,73
RESULTADO NOMINAL	-2.251.206,44	3.987.823,48	-3.514.170,62	-1.361.510,78	660.358,47	-3.822.669,50


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: _____


Pablo Renzi Peres Caruso
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991



SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 20173/2018
Fis. 2017000



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Página 1 de 2

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

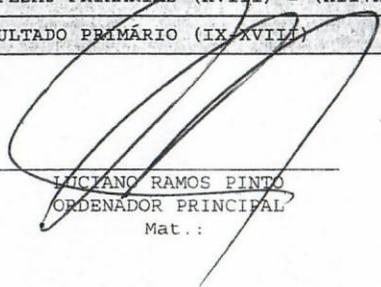
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	58.627.692,45	60.772.207,97	64.584.308,73	67.490.602,62	70.190.226,73	72.997.835,80
Receita Tributária	58.627.692,45	60.772.207,97	4.671.878,72	4.882.113,25	5.077.397,78	5.280.493,75
Receita de Contribuição	0,00	0,00	7.014.262,56	7.329.904,38	7.623.100,56	7.928.024,58
Receita Patrimonial	0,00	0,00	985.148,44	1.029.480,11	1.070.659,32	1.113.485,68
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	888.923,93	928.925,50	966.082,53	1.004.725,82
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	96.224,51	100.554,61	104.576,79	108.759,86
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.086,80	1.130,27
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.000,00	1.045,00	1.086,80	1.130,27
Transferências Correntes	0,00	0,00	50.014.831,38	52.265.498,81	54.356.118,75	56.530.363,49
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.896.187,63	1.981.516,07	2.060.776,72	2.143.207,76
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	58.627.692,45	60.772.207,97	63.695.384,80	66.561.677,12	69.224.144,20	71.993.109,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	175.691,27	183.597,38	190.941,27	198.578,92
Operações de Crédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos(VII)	0,00	0,00	2.000,00	2.090,00	2.173,60	2.260,54
Transferências de Capital	0,00	0,00	161.771,04	169.050,74	175.812,76	182.845,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	11.920,23	12.456,64	12.954,91	13.473,11
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	173.691,27	181.507,38	188.767,67	196.318,88
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	58.627.692,45	60.772.207,97	63.869.076,07	66.743.184,50	69.412.911,87	72.189.428,86
DESPESAS CORRENTES (X)	56.234.103,59	58.891.338,61	61.334.655,59	64.094.715,09	66.658.503,69	69.324.843,83
Pessoal e Encargos Sociais	33.233.056,27	37.047.810,43	37.896.813,21	39.602.169,80	41.186.256,59	42.833.706,89
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	7.379,55	30.000,00	31.350,00	32.604,00	33.908,46
Outras Despesas Correntes	23.001.047,32	21.836.148,63	23.407.842,38	24.461.195,29	25.439.643,10	26.457.228,82
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	56.234.103,59	58.883.959,06	61.304.655,59	64.063.365,09	66.625.899,69	69.290.935,67

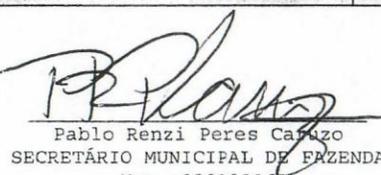
SEI UN DE FISCALIZADO
Processo nº 2273/2018



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	622.199,87	738.778,47	2.587.744,41	2.704.192,91	2.812.360,63	2.924.855,06
Investimentos	76.212,65	178.192,46	1.694.744,41	1.771.007,91	1.841.848,23	1.915.522,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	545.987,22	560.586,01	893.000,00	933.185,00	970.512,40	1.009.332,90
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	76.212,65	178.192,46	1.694.744,41	1.771.007,91	1.841.848,23	1.915.522,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	837.600,00	875.292,00	910.303,68	946.715,83
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	56.310.316,24	59.062.151,52	63.837.000,00	66.709.665,00	69.378.051,60	72.153.173,66
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	2.317.376,21	1.710.056,45	32.076,07	33.519,50	34.860,27	36.254,70


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:


Pablo Renzi Peres Caruzo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FRENDA
Mat.:020181163


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.:20010991

SETOR DE FUNDIÇÃO
Processo nº 22123/2013
Fls. 315090



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

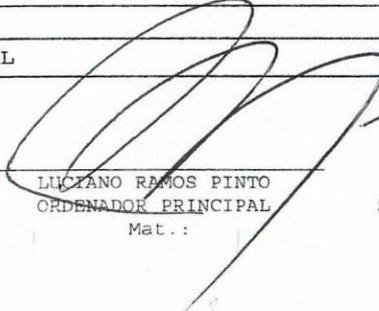
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

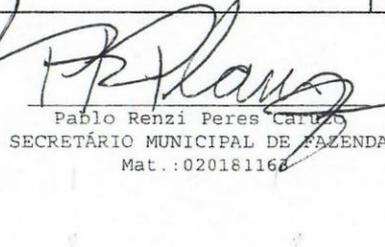
R\$ 1,00

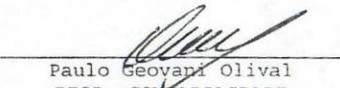
Frustração de Arrecadação		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda na Arrecadação por Risco de Crise	300.000,00	Frustração de Arrecadação	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demandas Judiciais		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Jurídicos de Qualquer Natureza	250.000,00	Demandas Judiciais	250.000,00
Decisões Judiciais contra o Fundo Municipal de Saúde	600.000,00	Demandas Judiciais	600.000,00
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL	850.000,00

TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00
-------	--------------	-------	--------------


LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:


Pablo Renzi Peres Caruso
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181160


Paulo Geovani Olival
RESP. CONTABILIDADE
Mat.: 20010991



SEIUR DE PRODUÇÃO
Processo nº 32.1045
21/13/2018

